



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021
Comissão Permanente de Licitação/Pregão

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado das Paraíba, designado pela **PORTARIA/GP/Nº 16/2021 de 01 de janeiro de 2021**, tornam público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 132/2008, de 10 de Janeiro de 2008**, Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- ☑ **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente às 09:00 no dia 28 de junho de 2021**
- ☑ **Sessão de Credenciamento: às 09:00 no dia 28 de junho de 2021**
- ☑ **Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento**

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB, localizada à **Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB.**

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL:

- a) Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher a folha e encaminhar para o e-mail - licitacao@saojoselt.pb.gov.br
- b) A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
- c) Os valores e quantidades aqui estimados é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **LOCAÇÃO de três sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, conforme termo de referência em anexo I do edital.**

Compreende-se por SMD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SMD.

Cada sistema de microgeração será responsável pela compensação de um grupo de unidades consumidoras, das quais estarão agrupadas em: administração, educação e saúde.

A potência das usinas para atendimento da administração, da saúde e da educação são, respectivamente, de 72,9 kWp, 72,9 kWp, e 61,965 kWp. Essas potências apresentadas estabelecem valores mínimos, que poderão ser contratados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto a especificação dos itens.

1.1 As Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social recomenda que, em virtude das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus, deve-se inserir no edital à adoção de medidas de segurança, uso de máscaras facial e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos licitantes e servidores da prefeitura envolvidos na realização do certame, além das seguintes recomendações:

- a) Os licitantes e servidores, durante sua permanência na sala (Auditório) fiquem a uma distância mínima uns dos outros de 2 (dois) metros;
- b) Os licitantes maiores de 60 anos e os portadores de doenças crônicas, que compõem riscos de aumento de mortalidade pela COVID-19, ou ainda pessoas com sintomas como (gripe, tosse, febre, dores de cabeça/corpo ou dificuldades respiratória) poderão nomear um procurador;
- c) É obrigatório para todas as pessoas durante sua permanência na Sessão Pública usar uma máscara e evitar contato físico, para sua maior segurança.

A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se em que a conexão via internet utilizada por esta Prefeitura é inconstante e inconsistente, podendo vir prejudicar os procedimentos nas licitações. Neste sentido, a Administração se vale do Pregão Presencial tendo em vista as limitações enfrentadas neste município, bem como buscar a celeridade processual, tendo em vista a necessidade em atender as demandas da administração. Mister frisar que a Administração Municipal tem por objetivo econômico social o incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional, de modo que a utilização do Pregão Eletrônico, inviabilizaria, neste momento, o êxito de tal objetivo, justamente pela carência tecnológica dos fornecedores locais e regionais, Sendo assim, a escolha do Pregão Presencial é a que melhor se adequa a realidade local. No mais o § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, que admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 § 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para administração na realização da forma eletrônica. Desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

É Será vedada a participação de empresas que:

Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

- a) - Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

- b) - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) - Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) - Cooperativas;
- e) - Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- f) - Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- g) - Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- h) - Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- i) - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.
- l) - As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.
- m) - Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- n) - Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão

2.2 Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que **a posteriori**, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da **Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB**, localizado na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente <http://saojoselt.pb.gov.br/>, www.tce.gov.pb/muralldelicitacao

3.3 Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito O pregoeiro, no endereço localizado na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, deste edital ou por email, licitacao@saojoselt.pb.gov.br, informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo pregoeiro e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

3.4 Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

3.5 Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail a) licitacao@saojoselt.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site <http://saojoselt.pb.gov.br/> e divulgado no Diário Oficial da Famup correspondente a presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**, face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/SAO JOSE DA LAGOA TAPADA.

3.6 Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, O pregoeiro poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente.

3.7 Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacao@saojoselt.pb.gov.br, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA.

3.8- A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

3.9 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de SAO JOSE DA LAGOA TAPADA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

3.10. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax- símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

3.11 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4.0 .DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4,1A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

- a) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro "

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) **Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

c) Tratando-se de procurador, **PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

d) Carta de credenciamento outorgado pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, Anexo III, deste edital.

e) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

4.4. Deverá ser apresentado junto ao credenciamento do fornecedor a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo IV, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal, sob pena de não recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

4.5. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

4.4.1 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do PMSJLT, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

4.4.2. As LICITANTES que possuírem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

4.4.3. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.4.4. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4.6. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

4.4.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.4.8. Somente serão aceitas somente cópias legíveis;

4.5. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo pregoeiro, com o início do recebimento da PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 02) em dois envelopes distintos;

5.0.DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.2. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital,

5.1.3. Declaração de comprovação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, exigidos somente para MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, conforme Anexo II, deste edital.

5.1.4. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),

5.1.5. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

- a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - ESTADO DA
PARAÍBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

- b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - ESTADO DA
PARAÍBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.4. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da **PMSJLT** ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão. **(Item 4.6.2)**

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.11. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

6-DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item (ns) de participação.

6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, obrigatoriamente em papel timbrado do proponente devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) Especificação completa do produto ofertado, contendo marca e modelo quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) item (ns) proposto(s).

c) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

f) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e global da proposta por extenso;

g) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços - Anexo II deste Edital;

h) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

i) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a **PMSJLT** sem ônus adicionais;

j) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento será considerado como aceito o disposto no Edital.

6.5 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa;

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para cada ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificados as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VIII e IX, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02, no caso de propostas empatadas será realizado sorteio.

a) O Pregoeiro, poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

b) **Após iniciado a etapa de lances, fica vedado o uso de aparelho telefônico e equivalente que possam retardar o andamento dos trabalhos.**

c) Fica vedada ainda a saída de mais de um licitante por vez da sala de reuniões a fim de evitar a combinação de preços e o “conluio” entre licitantes participantes que poderão resultar em prejuízos ao Erário. A saída da sala de reuniões será permitida de um licitante por vez após análise dos motivos pelo Pregoeiro. O representante que recusar-se a cumprir as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

normas estabelecidas pelo Pregoeiro, e ainda sair, ausentar-se da sala de reuniões sem a devida autorização, será excluído do certame, **com a constatação do fato em ata**.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultada O Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta

7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.7 Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor total** e o estimado para a contratação.

7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes O Pregoeiro considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

7.9 Só serão aceitos lance cujo **preço GLOBAL** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor GLOBAL**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

7.10 Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço GLOBAL**.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de **empate** - entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3 - A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, mediante apresentação de Documento emitido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame às regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.12.3.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Em seguida, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.

7.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente a penalidade constante no item 17 do Edital.

7.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.

7.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

7.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.23. Na fase de julgamento O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.25. Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 17 deste edital.

7.26. No caso de empate entre duas ou mais proposta escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir da ordem do lance.

7.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos subitens 7.15 e 7.16.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São José da Lagoa Tapada - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio; conforme modelo constante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

do anexo IV deste edital;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; conforme modelo constante do anexo IV deste edital.

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

b) Cédula de identidade;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.

8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2016, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2016, e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2016;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

8.2.3.1. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

8.2.3.2 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.2.3.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.3.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

c) por cópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.3.3.5 Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

8.3.3.6 A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.3.3.7 Poderão ser apresentados na forma da Lei, Balanço Patrimonial Consolidado em nome (CNPJ) da MATRIZ, em caso de participação de empresa filial.

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

8.2.4. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

8.2.4.1 O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.4.2 Declaração de que, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, haverá em seu quadro de pessoal, engenheiro eletricista ou de controle e automação, devidamente inscrito no CREA jurisdicionante, para exercer a função de responsável técnico pelo empreendimento.

8.2.4.3. A comprovação do vínculo profissional com o INTERESSADO, exigido no item anterior dar-se-á pela apresentação, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, de:

8.2.4.4 Cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da cópia da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional indicado; OU

8.2.4.5 Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; OU

8.2.4.6 Ato constitutivo da empresa INTERESSADA e Certidão do CREA, CAU ou Conselho profissional competente, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio

8.2.4.7 Anexar declaração individual, por escrito, do profissional apresentado para atendimento ao disposto no item 8.2.4.3, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará na execução dos trabalhos

8.2.4.8 O profissional indicado será o responsável técnico. A substituição desse profissional só será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes, justificáveis pelo INTERESSADO e aceitos pelo LOCADOR.

8.2.4.9 A comprovação da qualificação técnica do profissional dar-se-á pela apresentação, na data da contratação, de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidos pelo CREA ou CAU, que comprovem a execução de serviços semelhantes à entrega e operação de usinas geradoras de energia elétrica de fontes fotovoltaica.

8.2.4.10 Comprovação de que o INTERESSADO executa/executou, serviço de natureza semelhante ao indicado no ANEXO I deste Edital. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço devidamente registrado na entidade profissional competente, se houver.

8.2.4.11 Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a capacidade instalada de usinas fotovoltaicas de, no **mínimo, 1MW.**

8.2.4.12 Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.2.4.13 Poderão ser exigidos os respectivos contratos para comprovação dos serviços prestados.

8.2.4.15 Poderão ser exigidos comprovantes de compra de materiais, ou outros documentos que confirmem a aptidão.

8.2.4.16 Para comprovação da execução dos serviços, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, admitindo-se o somatório de quantitativos, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação

8.2.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ATUALIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07/08/2014.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.

8.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no D.O.E. PB.

10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do Pregoeiro poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal do São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, situado a **Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB**

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021,

Unidade Orçamentaria:

20.40 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

04.121.2004.2078 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Classificação Funcional:

12.361.1003.2093 MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Cumprir as disposições contidas neste Termo de Referência.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

15.10 Valor da locação no mês da efetiva compensação da energia do SGD será apresentado mensalmente ao CONTRATANTE pela CONTRATADA por meio de um Boletim de Medição, entregue até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao mês da compensação, contendo o montante total da energia compensada em cada unidade da Contratante - EMC mês pela concessionária local. O valor da locação do SGD serão pagos mensalmente mediante crédito em conta corrente, sendo o primeiro pagamento devido no mês subsequente ao mês de assinatura do Informe de Operabilidade.

15.2 Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance de geração da CGF devendo ser apurada conforme a diferença para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença a menor/maior ser ressarcida por quem de causa.

15.3 O fator de capacidade da CGF deverá ser apurado em caso do valor verificado ser diferente do fator de capacidade projetado para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença apurada ser calculada de acordo com as seguintes condições:

- ☐ GMA. = GERAÇÃO MINIMA ANUAL (kwh)
- ☐ GVA. = GERAÇÃO VERIFICADA ANUAL (kwh)

- ☐ Se:
- ☐ $GMA /ano < GVA /ano$

- ☐ $(GMA /ano - GVA /ano) \times \text{valor da tarifa da Energia}$

- ☐ Se:
- ☐ $GVA /ano > GMA /ano$

- ☐ $(GVA/ano - GMA /ano) \times \text{valor do contrato hora}$

15.4 A nota fiscal/fatura deverá conter:

- ☐ o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- ☐ a agência e número da conta corrente;
- ☐ a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente prestados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal
- ☐ Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

15.5 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 10º útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o parágrafo primeiro da cláusula Quinta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

15.6 O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir

15.7 O faturamento será emitido até o final do mês corrente ao da locação, com vencimento para todo o dia 10 do mês subsequente, sendo certo que as faturas serão enviadas via correio eletrônico, compreendendo o período da locação da SGD entre o 1º (primeiro) e último dia do mês.

15.8 A parcela variável será paga anualmente em 30 (trinta) dias após o fechamento do faturamento.

15.9 A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais referentes a locação do SGD até o 3º dia útil subsequente à geração.

15.10 Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu respectivo vencimento.

15.11. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, deduzindo o valor referente a contestação.

15.12 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar o CONTRATANTE o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela CONTRATADA, a contestação apresentada pelo CONTRATANTE será considerada procedente.

15.3 Caso a contestação seja considerada improcedente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do saldo remanescente com as devidas correções previstas nas sanções administrativas do contrato.

15.4 Para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pelo CONTRATANTE no momento do pagamento, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se a multa de 2% (dois inteiros por cento) do valor contestado e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo índice de Preços ao Consumidor - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.5 Faturas já quitadas poderão ser objeto de contestação futura desde que não ultrapassados 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento.

15.6 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

15.7 A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

15.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

15.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.11 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

16. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. O reajuste será procedido para cada valor contratado (parcelas, saldos de parcelas), aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

Parágrafo Primeiro - As condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto no 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

Parágrafo Segundo - O índice de preços inicial (I₀) será correspondente ao do mês da assinatura do termo de operabilidade

Parágrafo Terceiro - O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data da assinatura do termo de operabilidade, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que seja indicado legalmente para substituí-lo.

Parágrafo Quarto - No mês referente ao reajuste contratual (data base), o faturamento será realizado por pro rata die, podendo o valor vigente até a data base e novo valor reajustado.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:

b.1) de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.3 As multas previstas no subitem 17.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

18.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

19. -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

19.2 A Contratada fica obrigada a manter as usinas operacionais, para que não haja prejuízo na compensação das faturas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada sendo responsável por indenizar o município caso a produção seja inferior ao contratado.

19.3 Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços.

19.4 Garantir o fornecimento de 361.416 KW/ano de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as dependências relacionadas no documento II deste Anexo, a qualidade e perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

19.5 Notificar prontamente o Locatário de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

19.6 Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/2012, conforme alterada, e seção 3.7 do modulo 3 PRODIST

19.7 Fornecer as informações solicitadas pelo Locatário, relacionados ao objeto do contrato

19.8 Obter a autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentado todos os documentos necessários para efetivação do acesso

19.9 Assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

19.10 Comunicar ao locatário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do locatário, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar ao locatário as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao locatário sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

19.11 Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.

19.12 Assegurar ao locatário livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

19.13 Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas

19.14 Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo o Locatário salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

19.15 Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, caso o Locatário assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso

19.16 Responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010

19.17 Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

19.18 Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora.

b) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

d) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

e) Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local da instalação das peças, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida, adotando todas as medidas preventivas recomendadas pela Norma Regulamentadora NR- 6 sobre EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (atualização mais recente) e obedecendo também à NBR5410 da ABNT - Instalações Elétricas de Baixa Tensão e à NR-26.

f) Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

g) Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas legislação vigente;

h) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

i) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

j) Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

k) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

l) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

- m) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- n) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- o) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- p) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- r) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação, objeto do contrato;
- s) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência
- 19.19 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta
- 19.20 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

20.3. A Prefeitura Municipal do São José da Lagoa Tapada/PB, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

20.4. Interessados poderão ler ou retirar o edital na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, **Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB**. Poderão retirar o edital E-mail cpl.lagoatapada@gmail.com - site www.tce.gov.pb.br

20.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, o **Decreto Municipal nº 132/2008, de 10 de janeiro de 2008**, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.7 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

20.8. Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

20.9. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo das Declarações

Anexo V - Termo de Recebimento de Edital

Anexo VI - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas.

SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PB,07 de junho de 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial/PMSJLT

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021

TERMO DE REFERENCIA

1 DO OBJETO

LOCAÇÃO de três sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA por um valor inferior ao que é pago hoje.

Compreende-se por SMD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SMD.

Cada sistema de microgeração será responsável pela compensação de um grupo de unidades consumidoras, das quais estarão agrupadas em: administração, educação e saúde.

A potência das usinas para atendimento da administração, da saúde e da educação são, respectivamente, de 72,9 kWp, 72,9 kWp, e 61,965 kWp. Essas potências apresentadas estabelecem valores mínimos, que poderão ser contratados.

A Contratada fica obrigada a manter as usinas operacionais, para que não haja prejuízo na compensação das faturas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de São Jose da Lagoa Tapada sendo responsável por indenizar o município caso a produção seja inferior ao contratado, em caso inverso e o fornecimento for superior ao contratado e de responsabilidade do município ressarcir a empresa nos valores excedentes ao contrato.

2- DO PREÇO BASE

RESUMO	Potência (kWp)	Potência (kW)	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO MENSAL		GERAÇÃO DE ESTIMATIVA ANUAL KW/h
USINA DA ADMINISTRAÇÃO	72,90	60	10.568	KWh	126.816
USINA DA EDUCAÇÃO	61,97	50	8.982	KWh	107.784
USINA DA SAÚDE	72,90	60	10.568	KWh	126.816
TOTAL	207,76	170	30.118	KWh	361.416

VALOR KWh	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0,80	24.094,40	289.132,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

3. DA JUSTIFICATIVA

Atendendo às diretrizes do planejamento estratégico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA este Termo de Referência visa a possibilidade da gestão atual investir, difundir e expandir o uso da energia solar no Município, haja vista, a obrigatoriedade de que as usinas sejam instaladas na sede do município. Além do fato de ser umas das alternativas mais viáveis para substituir as fontes poluentes pelo fato de ser uma energia limpa, abundante, renovável, com instalação rápida e fácil, destacando-se por produzir uma energia elétrica autossustentável e principalmente, preservando integralmente o meio ambiente para as futuras gerações.

Além disso, com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que regulamenta o uso da energia solar, observa-se que sob o ponto de vista financeiro, a situação atual apresenta-se bastante favorável à energia solar, tendo em vista que foi criado um Sistema de Compensação de Energia Elétrica, permitindo que os consumidores instalem pequenas usinas geradoras de energia solar fotovoltaica, pois quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses.

No mais, ao ser feito estudo de viabilidade no local de instalação da energia, considerando as características climáticas, dimensão territorial e os valores das contas de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA foi estimada uma economia de algo em torno de 20% ao mês, podendo chegar a uma economia de X ao ano, tendo em vista que o sistema irá permitir que o município gere sua própria energia.

4. CRONOGRAMA

Entregar o SGD, em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização da CGF, conforme especificações técnicas do documento III, deste Anexo em até 190 (Cento e noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo chegar até 390 dias (no caso de existir a necessidade de realizar obras na rede elétrica) ficando ainda responsável pela elaboração dos projetos e respectiva construção, incluindo todos investimentos necessários, conforme cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO		PRAZO
Etapa 1	Aquisição do (s) terreno(s) para implantação da(s) usina(s) ¹	30 dias
Etapa 2	Projeto do padrão de entrada ²	+ 30 + 180 dias
Etapa 3	Pedido de ligação do padrão de entrada	10 dias
Etapa 4	Projeto das usinas fotovoltaicas ³	20 + 20 dias
Etapa 5	Instalação da(s) usina(s) fotovoltaica(s)	60 dias
Etapa 6	Pedido de vistoria e ligação pela concessionária	30
Etapa 7	Instalação do(s) medidor(es) Bidirecional(is)	10 dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Os primeiros 30 dias são para análise do projeto, os 30 dias seguintes, para possíveis correções e os 180 dias restantes, para o caso de haver reforma e/ou melhoria na rede elétrica da concessionária, sendo esse custo de obra, podendo ser compartilhado entre a concessionária e a empresa contratada. *(30 dias para elaboração de estudo, 30 dias para formalização da obra e orçamento, 120 dias para execução da obra)*

Os 30 dias iniciais para análise do projeto, os 30 dias seguintes, para caso haja necessidade de correção.

Atrasos superiores a 30 dias incidirá multa moratória prevista no contrato.

Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a Locadora não possua ingerência, tais como, porém, não se limitando a atrasos advindos dos órgãos ambientais, e reguladores se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que comprovada a diligência da Locadora na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos.

O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte da empresa contratada

Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação

5. PRÉ-REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

As usinas deverão ser instaladas em solo e adequadas as normas vigentes na sede do município.

A aquisição do(s) terreno(s), incluindo todos os procedimentos, que permita a(s) instalação(ões) da(s) usina(s), é de responsabilidade da empresa contratada.

Não poderá haver sobre o Imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa retirar a SGD ou fazer cessar sua operação, sujeitando ao contratado às penalidades previstas no contrato.

Promover, por sua conta e risco, as adequações necessárias do imóvel para operação do SGD, quando exigidas pelo poder público.

Promover o registro e/ou averbação do contrato de locação do SGD perante o Cartório de registro de Imóveis competente.

Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado o Locatário a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

6-DAS OBRIGAÇÕES

1.DA CONTRATADA

Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

A Contratada fica obrigada a manter as usinas operacionais, para que não haja prejuízo na compensação das faturas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de São Jose da Lagoa Tapada sendo responsável por indenizar o município caso a produção seja inferior ao contratado.

Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços.

Garantir o fornecimento de 361.416 KW/ano de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as dependências relacionadas no documento II deste Anexo, a qualidade e perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

Notificar prontamente o Locatário de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/2012, conforme alterada, e seção 3.7 do modulo 3 PRODIST

Fornecer as informações solicitadas pelo Locatário, relacionados ao objeto do contrato

Obter a autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentado todos os documentos necessários para efetivação do acesso

Assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

Comunicar ao locatário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do locatário, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar ao locatário as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao locatário sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.

Assegurar ao locatário livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas

Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo o Locatário salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros

Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, caso o Locatário assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso

Responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010

Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora.

Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local da instalação das peças, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida, adotando todas as medidas preventivas recomendadas pela Norma Regulamentadora NR- 6 sobre EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (atualização mais recente) e obedecendo também à NBR5410 da ABNT - Instalações Elétricas de Baixa Tensão e à NR-26.

Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas legislação vigente;

Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação, objeto do contrato;

Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

1.2. DA CONTRATANTE:

Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação;

Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato;

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

É obrigação da contratante compensar a empresa locadora dos excedentes que a SGD por ventura venham gerar acima do valor contratado.

7-CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O Valor da locação no mês da efetiva compensação da energia do SGD será apresentado mensalmente ao CONTRATANTE pela CONTRATADA por meio de um Boletim de Medição, entregue até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao mês da compensação, contendo o montante total da energia compensada em cada unidade da Contratante - EMC mês pela concessionária local. O valor da locação do SGD serão pagos mensalmente mediante crédito em conta corrente, sendo o primeiro pagamento devido no mês subsequente ao mês de assinatura do Informe de Operabilidade.

Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance de geração da CGF devendo ser apurada conforme a diferença para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença a menor/maior ser ressarcida por quem de causa.

O fator de capacidade da CGF deverá ser apurado em caso do valor verificado ser diferente do fator de capacidade projetado para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença apurada ser calculada de acordo com as seguintes condições:

GMA. = GERAÇÃO MINIMA ANUAL (kwh)
GVA. = GERAÇÃO VERIFICADA ANUAL (kwh)

Se:
 $GMA /ano < GVA /ano$

$(GMA /ano - GVA /ano) \times \text{valor da tarifa da Energiza}$

Se:
 $GVA /ano > GMA /ano$

$(GVA/ano - GMA /ano) \times \text{valor do contrato hora}$

- A nota fiscal/fatura deverá conter:

o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
a agência e número da conta corrente;
a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente prestados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

- Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 10º útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o parágrafo primeiro da cláusula Quinta.
- O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir
- O faturamento será emitido até o final do mês corrente ao da locação, com vencimento para todo o dia 10 do mês subsequente, sendo certo que as faturas serão enviadas via correio eletrônico, compreendendo o período da locação da SGD entre o 1º (primeiro) e último dia do mês.
- A parcela variável será paga anualmente em 30 (trinta) dias após o fechamento do faturamento.
- A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais referentes a locação do SGD até o 3º dia útil subsequente à geração.
- Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu respectivo vencimento.
- O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, deduzindo o valor referente a contestação.
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar o CONTRATANTE o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela CONTRATADA, a contestação apresentada pelo CONTRATANTE será considerada procedente.
- Caso a contestação seja considerada improcedente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do saldo remanescente com as devidas correções previstas nas sanções administrativas do contrato.
- Para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pelo CONTRATANTE no momento do pagamento, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se a multa de 2% (dois inteiros por cento) do valor contestado e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo índice de Preços ao Consumidor – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

- Faturas já quitadas poderão ser objeto de contestação futura desde que não ultrapassados 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento.
- Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.
- A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8- DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (meses), contados a partir da data de efetivação da primeira compensação da geração;

A licitante vencedora deverá assinar o respectivo termo de contrato;

Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo está declarada vencedora;

O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

09. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante que realizará o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato é engenheiro elétrico do município ...

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O reajuste será procedido para cada valor contratado (parcelas, saldos de parcelas), aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

Parágrafo Primeiro - As condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto no 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

Parágrafo Segundo - O índice de preços inicial (I₀) será correspondente ao do mês da assinatura do termo de operabilidade

Parágrafo Terceiro - O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data da assinatura do termo de operabilidade, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que seja indicado legalmente para substituí-lo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Parágrafo Quarto - No mês referente ao reajuste contratual (data base), o faturamento será realizado por pro rata die, podendo o valor vigente até a data base e novo valor reajustado.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

11 DAS SANÇÕES

Aos proponentes que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

Advertência;

Multa, sendo:

- de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

- de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

- de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As multas previstas no subitem 17.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Não será permitida a subcontratação ou transferência total ou parcial da execução do presente objeto a terceiros.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

16. A Prefeitura Municipal do São José da Lagoa Tapada/PB, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

17. Interessados poderão ler ou retirar o edital na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, **Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB**. Poderão retirar o edital E-mail licitacao@saojoselt.pb.gov.br - site www.tce.gov.pb.br

18. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, o **Decreto Municipal nº 132/2008, de 10 de janeiro de 2008**, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20. A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Estão incluídos no escopo do Projeto das instalações do SMD:

1.1 Dimensionamento e especificação:

a. Painéis fotovoltaicos de 144 células, com no mínimo 390Wp, em quantidades mínimas que atendam as potências especificadas no objeto desse edital; ~~poli~~ **monocristalinos**

b. Dos inversores:

I. *Inversor string de no mínimo: 50kW, com no mínimo 3 MPPTs, THDi menor que 3% em potência nominal, e eficiência mínima de 98% em potência nominal, para o sistema de 61,965 kWp;*

II. *Inversor string de no mínimo: 60kW, com no mínimo 3 MPPTs, THDi menor que 3% em potência nominal, e eficiência mínima de 98% em potência nominal, para o sistema de 72,9 kWp.*

c. Cabeamento – corrente contínua e alternada;

d. Dispositivos de proteção em corrente contínua e alternada;

e. Transformador trifásico BT/MT, se houver necessidade.

1.2 Definição do arranjo físico dos painéis fotovoltaicos, incluindo cálculo de sombreamento;

1.3 Elaboração do projeto elétrico, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo e memorial de cálculo de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes;

1.4 Instalação do Canteiro de Obras;

1.5 Instalação dos painéis fotovoltaicos;

1.6 Instalação das estruturas de fixação para os painéis fotovoltaicos;

1.7 Instalação das Stringboxes;

1.8 Instalação e configuração dos inversores;

1.9 Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção DC;

1.10 Fornecimento e Instalação de Transformador BT/MT, se houver necessidade;

1.12 Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção AC;

1.13 Fornecimento e Instalação de conectores, cabeamento, eletrodutos, eletrocalhas, bem como outros insumos de instalação elétrica, tanto para a parte do projeto referente a Corrente Contínua (CC) quanto para a Corrente Alternada (CA);

1.14 Testes e Comissionamento dos Sistemas Fotovoltaicos;

1.15 Anotação de Responsabilidade Técnica;

1.16 Aprovação do projeto junto à distribuidora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

2 As quantidades, modelos e fabricantes dos equipamentos que compõe a usina solar serão dimensionados pelo Locador - cumprindo-se requisitos mínimos do item 1.1 deste anexo - e poderão ser modificados durante a fase dos projetos básico e executivo, sob comunicação e aceite do Locatário.

3. Estão incluídas no escopo dos serviços de O&M as seguintes atividades:

- (a) As intervenções de manutenção ordinária da instalação, de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança do sistema;
- (b) As intervenções de manutenção extraordinária do sistema;
- (c) As atividades de manutenção preventiva e preditiva do sistema, a serem realizadas mediante intervenções periódicas apropriadas;
- (d) O fornecimento dos materiais e maquinários que são necessários para a realização dos serviços de O&M com perfeição;
- (e) A supervisão e o controle do sistema e de toda a área por meio de monitoramento remoto;
- (f) A elaboração e envio de relatórios digitais mensais ao Locatário, contendo as seguintes informações: valores de produção, disponibilidade técnica, atividades de manutenção ordinária e extraordinária realizadas no período de referência;
- (g) O correto e constante exercício do registro dos sistemas de medição e atendimento das obrigações ambientais;
- (h) A limpeza, conservação e segurança das áreas necessárias para implantação do sistema;
- (i) Monitorar a geração de energia elétrica, por meio do sistema de supervisão e monitoramento remoto;
- (j) Limpeza dos módulos fotovoltaicos com uma periodicidade mínima de 2(dois) meses, ou se necessário em intervalo menor, seja por queimadas, poeiras, fezes de aves e etc.;
- (k) Check e reaperto das conexões elétricas CC das stringBox, a cada 6 (seis) meses;
- (l) Check e reaperto das conexões elétricas CC das ligações entre módulos, a cada 12 (doze) meses;
- (m) Check e reparo no acondicionamento dos cabos CC, a cada 12 (doze) meses;
- (n) Check e reaperto das estruturas a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- (o) Check e reaperto das estruturas para pontos de ferrugem se houver, a cada 12 (doze) meses;
- (p) Realizar a manutenção corretiva em quaisquer equipamentos do sistema, pelo prazo contratual;
- (q) Manter a limpeza do terreno onde está instalado o sistema;
- (r) Substituição dos equipamentos defeituosos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- (s) Verificação anual da bateria nobreak do sistema de proteção.

A substituição poderá ocorrer no intervalo de 1 (um) ano se identificado avaria, ou a substituição deve ser realizada a cada 2 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

CDC	UNIDADE CONSUMIDORA	Consumo (kWh)	
7026914	PM S.J. LAGOA TAPADA GAMBIARRA NATAL		
1751272	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA POCO ARTESIANO	30	kWh
1751275	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA POCO ARTESIANO	30	kWh
1342195	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	30	kWh
1751267	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA POCO ARTESIANO	34	kWh
1751276	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA POCO ARTESIANO	30	kWh
1751271	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA POCO ARTESIANO	30	kWh
1099138	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA MATADOURO	1.036	kWh
531635	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA CASA FRANCISCANA	59	kWh
532068	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	192	kWh
531822	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	211	kWh
1134608	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA ABASTECIMENTO DAGUA SIT CAATINGA	335	kWh
637813	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA GARAGEM	467	kWh
1751279	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA POCO ARTESIANO	373	kWh
1751270	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA POCO ARTESIANO	242	kWh
655244	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA ABASTECIMENTO DAGUA	1.129	kWh
531588	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA MERCADO	824	kWh
531886	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA SAMU	5.138	kWh
1203845	EMEF MARIA MENDES DE JESUS SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	50	kWh
1206694	EMEF JOAO ARAUJO NETO SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	87	kWh
1132760	GE JOSE VIANA ALECRIM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	57	kWh
1448361	EMEF APRIGIO RABELO DE SA SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	32	kWh
1383717	EMEF ANTONIO JOSE DE SOUSA SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	74	kWh
1420952	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA GINASIO POLIESPORTIVO	440	kWh
665147	EMEF JOSE CELSTINO DE SA SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	248	kWh
531555	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	453	kWh
1335510	EMEF ANTONIO JOSE DE SOUSA SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	74	kWh
1906002	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA CRECHE	284	kWh
1374837	EMEF MARIA MARQUES FORMIGA DE SOUSA SAO JOAO LAGOA TAPADA	612	kWh



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

531991	GE ANTONIO GREGORIO SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	438	kWh
532171	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA UBS DELEGACIA DE POLICIA	34	kWh
1554396	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA CENTRO DE FISIOTERAPIA	518,	kWh
863256	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA SECRETARIA DE SAUDE	292,	kWh
1891909	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA FARMACIA DO POVO	434,	kWh
1691063	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA UNIDADE BASICA DE SAUDE SITIO MOCO	724	kWh
1154096	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA PSF IV	1.346,	kWh
531953	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA CENTRO DE SAUDE	1.778,	kWh
531183	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA UBS RAIMUNDO ALVES BRAGA	2.760,	kWh
531496	PM SAO JOSE DA LAGOA TAPADA SEDE	1288	kWh

RESUMO	Potência (kWp)	Potência (kW)	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO MENSAL		GERAÇÃO ESTIMATIVA ANUAL DE KW/h
USINA DA ADMINISTRAÇÃO	72,90	60	10.568	KWh	126.816
USINA DA EDUCAÇÃO	61,97	50	8.982	KWh	107.784
USINA DA SAÚDE	72,90	60	10.568	KWh	126.816
TOTAL	207,76	170	30.118	KWh	361.416



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

1. Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ (MF) n.º: _____
Inscrição Estadual
n.º: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-Mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

2. Dados para Assinatura do Contrato:

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____

3. Dados para envio de Pedido de Mercadorias:

Razão Social: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-Mail: _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021** informamos a seguir os nossos preços para: **LOCAÇÃO de três sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA. conforme termo de referência em anexo I do edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	GERAÇÃO MINIMA KWH MENSAL	GERAÇÃO MINIMA ANUAL KW/H	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	USINA DA ADMINISTRAÇÃO	KW	01	10.568	126.816		
02	USINA DA EDUCAÇÃO	KW	01	8.982	107.784		
03	USINA DA SAÚDE	KW	01	10.568	126.816		
	SOMA			30.118	361.416		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance de geração da CGF devendo ser apurada conforme a diferença para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença a menor/maior ser ressarcida por quem de causa.

O fator de capacidade da CGF deverá ser apurado em caso do valor verificado ser diferente do fator de capacidade projetado para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença apurada ser calculada de acordo com as seguintes condições:

GMA. = GERAÇÃO MINIMA ANUAL (kwh)
GVA. = GERAÇÃO VERIFICADA ANUAL (kwh)

Se:

$GMA /ano < GVA /ano$

$(GMA /ano - GVA /ano) \times \text{valor da tarifa da Energiza}$

Se:

$GVA /ano > GMA /ano$

$(GVA/ano - GMA /ano) \times \text{valor do contrato hora}$

O valor dos serviços serão cobrados por meio de fatura mensal fixa, referente aos serviços prestados.

Valor Global da Proposta: R\$(.....)

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

Entrega: conforme termo referencia

Cidade – UF, ___de ___ de ___

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

**ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal do São José da Lagoa Tapada
Estado da Paraíba

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

1) letra “a” do item 8.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do São José da Lagoa Tapada -Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 8.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3) item 5.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO VII – CONTINUAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

3) letra “c” do item 8.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

4) letra “d” do item 8.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO VIII – CONTINUAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)** doravante denominado **(Licitante/Consórcio)**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 2009 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante/Consórcio)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ em ____ de _____ de 2021.

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO IX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

4) Referente ao item 5.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO X

RECEBIMENTO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-mail: _____

DECLARO HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome Legível do Declarante: _____

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher esta folha e encaminhar para o e-mail- licitacao@saojoselt.pb.gov.br.

A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
CONTRATO PMSJLT/SECAD Nº. _____/2021.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, CONFORME EDITAL E TERMO
DE REFERÊNCIA EM ANEXO. SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA/PB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.999.682/0001-08, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Claudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, Divorciado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº., com sede na Praça/Domicílio....., nº., em....., representada por, CPF Nº..... RG Nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO de três sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA. conforme termo de referência em anexo I do edital.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se por SMD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SMD.

Cada sistema de microgeração será responsável pela compensação de um grupo de unidades consumidoras, das quais estarão agrupadas em: administração, educação e saúde.

A potência das usinas para atendimento da administração, da saúde e da educação são, respectivamente, de 72,9 kWp, 72,9 kWp, e 61,965 kWp. Essas potências apresentadas estabelecem valores mínimos, que poderão ser contratados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Parágrafo Primeiro – Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência, total ou parcial. A subcontratação somente será admitida na situação prevista na **Cláusula Oitava**.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos do SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto - Entende-se como VALOR INICIAL ATUALIZADO, o valor inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme a lei 8666/93

Parágrafo Segundo – A vigência da locação fica condicionada à efetiva disponibilização do SGD e seu enquadramento junto à Distribuidora local como geração distribuída, mediante assinatura do Termo de Operabilidade, na forma deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá entregar, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, documento comprobatório de propriedade ou posse direta do terreno onde será instalada a Central Geradora Fotovoltaica - CGF.

Parágrafo Quarto - Ao final do período de locação, o SGD será devolvido imediatamente à CONTRATADA, que poderá dela fluir livremente.

Parágrafo Quinto - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

- III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Sétimo - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- c) Vier a ser declarada inidônea pela União;

Parágrafo Oitavo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do SAO JOSE DA LAGOA TAPADA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Parágrafo Nono - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo - A rescisão acarretará, de imediato a retenção dos créditos decorrentes do contrato, atéo limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso o contrato seja resolvido por qualquer das partes, por algumas das causas elencadas a seguir, a Parte que houver dado causa à resolução contratual ficará obrigada a pagar à outra parte a multa compensatória no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do Contrato.

- a) Protocolo de pedido, pela outra parte, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido obtido deferimento judicial, requerimento de liquidação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento ou, ainda, pedido de autofalência ou decretação de falência;
- b) Atraso no pagamento do aluguel, dos serviços ou dos encargos, caso não sanada a mora em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de notificação pela parte inadimplente;
- c) Atrasos superiores à 120 (cento e vinte) dias na entrega do SGD por motivos atribuídos à CONTRATADA;
- d) caso ocorra cessão ou transferência do contrato;
- e) caso a CONTRATADA aliene o imóvel a qualquer título ou perca os seus direitos reais sobre ele e, comoconsequência, o CONTRATANTE seja obrigado a desocupá-lo.
- f) a utilização do imóvel com finalidade outra que não aquela estabelecida no contrato.
- g) caso a CONTRATADA não obtenha, renove/prorrogue a(s) licença(s) ambiental(ais) perante o(s) Órgãos ambiental(ais) competente(s) em decorrência de sua negligência ou imperícia, incluindo, mas não selimitando a eventual perda de prazo pra cumprimento das obrigações;
- h) no caso de indisponibilidade do SGD no prazo estabelecido e seu enquadramento junto à Distribuidora local;
- i) atraso no início de utilização dos créditos de energia por meio do sistema de compensação, na forma da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 por período superior a 12 meses contados a partir da presente data por motivo não imputável à conduta de qualquer das Partes;

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer mudanças regulatórias, como por exemplo, a extinção do sistema de compensação de créditos de energia instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e não o substitua por outro similar que possa ser aproveitado pelo CONTRATANTE, o contrato será reincidido, sem a incidência da multa compensatória.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de até R\$ **[Em algarismos e por extenso]**, pela prestação dos serviços objeto deste



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

contrato, cujos pagamentos serão efetuados somente após o aceite definitivo de cada etapa, de acordo com o cronograma constante do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O reajuste será procedido para cada valor contratado (parcelas, saldos de parcelas), aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

Parágrafo Primeiro - As condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto no 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

Parágrafo Segundo - O índice de preços inicial (I₀) será correspondente ao do mês da assinatura do termo de operabilidade

Parágrafo Terceiro - O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data da assinatura do termo de operabilidade, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que seja indicado legalmente para substituí-lo.

Parágrafo Quarto - No mês referente ao reajuste contratual (data base), o faturamento será realizado por pro rata die, podendo o valor vigente até a data base e novo valor reajustado.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O Valor da locação no mês da efetiva compensação da energia do SGD será apresentado mensalmente ao CONTRATANTE pela CONTRATADA por meio de um Boletim de Medição, entregue até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao mês da compensação, contendo o montante total da energia compensada em cada unidade da Contratante – EMC mês pela concessionária local. O valor da locação do SGD serão pagos mensalmente mediante crédito em conta corrente, sendo o primeiro pagamento devido no mês subsequente ao mês de assinatura do Informe de Operabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance de geração da CGF devendo ser apurada conforme a diferença para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença a menor/maior ser ressarcida por quem de causa.

O fator de capacidade da CGF deverá ser apurado em caso do valor verificado ser diferente do fator de capacidade projetado para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença apurada ser calculada de acordo com as seguintes condições:

GMA. = GERAÇÃO MINIMA ANUAL (kwh)

GVA. = GERAÇÃO VERIFICADA ANUAL (kwh)

Se:

$GMA /ano < GVA /ano$

$(GMA /ano - GVA /ano) \times \text{valor da tarifa da Energiza}$

Se:

$GVA /ano > GMA /ano$

$(GVA/ano - GMA /ano) \times \text{valor do contrato hora}$

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) a agência e número da conta corrente;
- c) a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente prestados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 10º útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o parágrafo primeiro da cláusula Quinta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir

Parágrafo Quarto - O faturamento será emitido até o final do mês corrente ao da locação, com vencimento para todo o dia 10 do mês subsequente, sendo certo que as faturas serão enviadas via correio eletrônico, compreendendo o período da locação da SGD entre o 1º (primeiro) e último dia do mês.

Parágrafo Quinto - A parcela variável será paga anualmente em 30 (trinta) dias após o fechamento do faturamento.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais referentes a locação do SGD até o 3º dia útil subsequente à geração.

Parágrafo Sétimo - Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu respectivo vencimento.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, deduzindo o valor referente a contestação.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar o CONTRATANTE o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela CONTRATADA, a contestação apresentada pelo CONTRATANTE será considerada procedente.

Parágrafo Décimo - Caso a contestação seja considerada improcedente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do saldo remanescente com as devidas correções previstas nas sanções administrativas do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pelo CONTRATANTE no momento do pagamento, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se a multa de 2% (dois inteiros por cento) do valor contestado e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo índice de Preços ao Consumidor – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Décimo Segundo - Faturas já quitadas poderão ser objeto de contestação futura desde que não ultrapassados 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, na condição de (ME ou EPP) optante pelo Simples Nacional, considerando que o objeto da presente Contrato se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo, deverá apresentar, juntamente com a primeira nota fiscal, fatura ou recibo, a solicitação de exclusão do referido regime diferenciado de tributação, protocolada junto à Receita Federal, em observância ao Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **(INCLUIR ESTÁ CLÁUSULA E RENUMERAR AS SEGUINTE SOMENTE SE A CONTRATADA FOR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES, E SE O OBJETO DO CONTRATO SE ENQUADRAR NAS VEDAÇÕES CITADAS NOS INCISOS DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E NÃO SE ENCONTRAR RESSALVADO DENTRE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CITADO ARTIGO)**

DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não admitirá a subcontratação

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade, prova de regularidade perante a Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ambientais;

- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o SAO JOSE DA LAGOA TAPADA;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A contratada no âmbito deste contrato, declara e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o SAO JOSE DA LAGOA TAPADA;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do SAO JOSE DA LAGOA TAPADA;

- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do SAO JOSE DA LAGOA TAPADA;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o SAO JOSE DA LAGOA TAPADA e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com o SAO JOSE DA LAGOA TAPADA e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso o poder público (aí incluindo-se, mas não se limitando a agências reguladoras e/ou órgãos de fiscalização ambiental) venha a cominar penalidades ao CONTRATANTE em razão de ação,

omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e/ou de quaisquer dos terceiros por ele indicados para fins de execução e/ou operação e manutenção do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de aludida penalidade.

Parágrafo Segundo - As Partes serão responsáveis unicamente por eventuais danos materiais diretos incorridos pela contraparte, oriundos de eventos verificados aos quais comprovadamente tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 6**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência

de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor)

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Resta estipulada, ainda, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA suspender a prestação de serviços de operação e manutenção por prazo igual ou superior a 60 dias.

Parágrafo Terceiro – Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Quarto – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- g) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

Parágrafo Quinto - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas **Décima Segunda** e **Décima Terceira** deste contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de São José da Lagoa Tapada/PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São José da Lagoa Tapada - PB, ___ de _____ de 2021.

Claudio Antônio Marques de Sousa

Prefeitura Municipal de São José da Lagoa
Tapada -PB
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021

Processo administrativo 073/2021

Constitui objeto da presente licitação: LOCAÇÃO de três sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA. Conforme termo de referência em anexo I do edital.

A reunião será no dia 28 de junho de 2021, às 09:00 hs, na sala da CPL,

INFORMAÇÕES: na sala da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 das 07 às 12:00 hs, site <https://tramita.tce.pb.gov.br/muraldelicitacoes>

SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PB,07 de junho de 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial/SJLT